

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 26/78**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre **autorização para a doação de imóvel à firma SOVEL EMBA-
LAGENS - Indústria e Comércio Ltda. e dá outras provi-
dências**



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 296/78 - C.M.

Votorantim, 08 de novembro de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Exce^lência, o anexo projeto de lei que dispõe sobre doação de terreno à firma Sovel Embalagens - Indústria e Comércio Ltda.

Tal iniciativa visa incrementar ainda mais o nosso parque industrial e inclusive a nossa receita tributária advinda do Imposto de Circulação de Mercadorias, além de proporcionar maior emprego de mão de obra.

A Sovel, localizada em Diadema - SP. , transferirá suas máquinas e equipamentos para Votorantim, onde deverá industrializar embalagens de papelão ondulado.

A área necessária, objeto de doação, é de 30.000 metros quadrados, a qual fica próxima à Empax, separada por uma Avenida Secundária prevista pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, tudo conforme consta do art. 1º, sendo certo que a doação far-se-á de acordo com o Processo GP. nº. 13/78 e nos termos da Lei de Incentivos nº. 278 de 17.03.76.

Em tais condições, passam a fazer parte integrante do projeto em exame, os direitos e deveres tanto da doadora, como da donatária.

Dada as características da empresa Sovel, para efeitos da Lei de Incentivos, esta fará jus ,



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 296/78 - C.M.

fls. 02

em razão da doação do terreno, da isenção de impostos municipais por 7 (sete) anos e a cessão de uso de uma linha telefônica (categoria "C.l.b").

Não é demais lembrar que a doação sujeitará à donatária as obrigações decorrentes da Lei supra mencionada, destacando-se os encargos previstos no artigo 16.

Desnecessário dizer das vantagens que advirão com a implantação de uma nova indústria no Município, mesmo porque a linha de produtos que a Sovel apresenta (embalagens de papelão ondulado) está sempre presente em quase todo ramo de atividade industrial.

Estamos certos em contar com o irrestrito apoio dessa Colenda Câmara, considerando que mais uma vez o interesse público se evidencia.

Em tais condições e tendo em mira a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja a propositura apreciada e processada nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos à Vossa Excelência e dignos Vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ NOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/78

Autoriza a doação de imóvel à firma SOVEL EMBALAGENS-INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a doar o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, à firma SOVEL EMBALAGENS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a fim de que esta, nele instale uma indústria de embalagens de papelão ondulado, de acordo com o que conta do Processo nº. GP. 13/78 e nos termos da Lei Municipal nº. 278 de 17 de março de 1976, a saber: Um terreno com área de 30.000 metros quadrados, situado na Zona Industrial, no Bairro do Curtume, Município de Votorantim, com as seguintes características e confrontações:

"Inicia-se no ponto "A" situado na Avenida Secundária - do P.D.D.I., conforme planta anexa; segue em linha reta numa distância de 106,00 metros lineares confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 272,07 metros lineares confrontando em 80,00 metros lineares com área remanescente da Prefeitura Municipal de Votorantim e 192,07 metros lineares com propriedade de Vicente Mocaio e outros; deflete a direi



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

ta e segue em linha reta numa distância de 107,80 metros lineares confrontando com a futura Avenida Secundária do P.D.D.I.; deflete a direita e segue em curva numa distância de 14,14 metros lineares; segue em linha reta numa distância de 258,07 metros lineares confrontando em toda essa extensão com uma futura Avenida Secundária do P.D.D.I. até encontrar o ponto "A", fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 30.000 metros quadrados."

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei é feita mediante encargos, tudo de acordo com os ditames da Lei Municipal nº. 278 de 17 de março de 1.976.

Parágrafo Único - Em ocorrendo as hipóteses previstas na lei a que se refere o "caput" deste artido, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 08

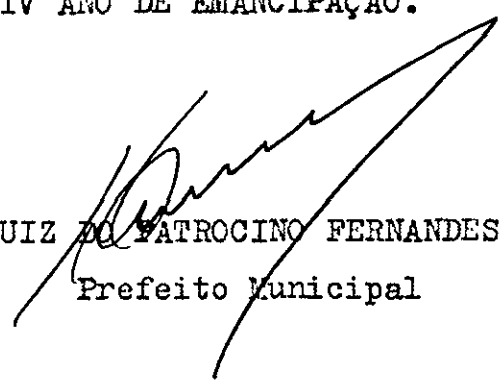


PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

de novembro de 1978 - XIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

